

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 001/2024

PROCESSO 24.0.000001327-3

Propõe as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, para o Exercício Financeiro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 369, de 16 de janeiro de 1996, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 11.638, de 04 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o saldo financeiro e a projeção de arrecadação do vínculo orçamentário 1331 (FUNPROAMB), vinculado à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, projetados e estimados no Projeto de Lei Orçamentária Anual em R\$ 2.759.635,00; e

CONSIDERANDO o saldo financeiro e a projeção de arrecadação do vínculo orçamentário 1211 (FUNPROAMB), vinculado à Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976, e ao Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007, projetados e estimados no Projeto de Lei Orçamentária Anual em R\$ 7.148.162,00,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB), vinculados à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 – vínculo orçamentário 1331 –, para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes ações:

I - Aquisição de bens e serviços, projetos, estudos e consultorias necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção de unidades de conservação municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos ou relacionados a temas relevantes ao impacto macro ambiental do Município, em até 75,14% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015;

II - Criação, conservação, manutenção e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, Unidades de Conservação do Município e manejo da arborização urbana, em até 13,99% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015;

III - Projeção, construção, conservação e manutenção de praças, parques, jardins e balneários (inclusive art. 7º, V, LC nº 757/2015), em até 10,87% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB), vinculados ao Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007 – vínculo orçamentário 1211 –, para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes ações:

I - Aquisição de bens e serviços, projetos, estudos e consultorias necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção de unidades de conservação

municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos ou relacionados a temas relevantes ao impacto macro ambiental do Município, em até 41,97% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

II - Programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos que visem estimular a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerados de grande relevância para o Município, em até 2,10% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

III - Ações de educação ambiental e eventos, em até 4,20% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

IV - Criação, conservação, manutenção e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, Unidades de Conservação do Município, cemitérios e manejo da arborização urbana, em até 34,27% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

V - Materiais permanentes e de consumo, estudos, consultorias e ações relacionadas à aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da fiscalização e licenciamento ambiental, em até 1,40% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VI - Serviços, materiais, convênios, associações e obrigações legais para modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento da gestão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS - e Conselho do Meio Ambiente, em até 0,70% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VII - Aquisição e regularização de áreas para unidades de conservação do Município em até 15,36% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007.

Art. 3º Os recursos do FUNPROAMB serão aplicados na forma da legislação pertinente, ficando autorizado o remanejo de saldo remanescente ou não aplicado, para demais ações previstas na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007. Parágrafo único. Em havendo suplementação orçamentária por excesso de arrecadação nos vínculos do FUNPROAMB, aplicar-se-ão os percentuais desta Resolução sobre o valor integral da nova previsão orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2024.

GERMANO BREMM, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.